

AS MUDANÇAS NA APLICAÇÃO DA *DUE DILIGENCE* APÓS A LEI 13.709/2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E OS SEUS IMPACTOS NAS ORGANIZAÇÕES

THE CHANGES IN THE APPLICATION OF DUE DILIGENCE AFTER LAW 13.709/2018 GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD) AND ITS IMPACTS ON ORGANIZATIONS

FREITAS, Edneia Dos Santos ¹; TAVARES, Danielle Martins ²; PEREIRA, Michelle Gonçalves ³; DA SILVA, Milene Souza⁴; DA SILVA, Weder Firmino⁵; DOS SANTOS, Cristina Barbosa ⁶

RESUMO

O presente artigo tem como intuito principal a verificabilidade da aplicação da *due diligence* nas organizações após a implantação da LGPD e a análise dos impactos nas entidades, sejam eles positivos ou negativos, bem como, a averiguação aprofundada dos dados na aplicação da *due diligence* nas organizações após a nova Lei de Proteção de Dados. Por meio de um questionário foi desenvolvido um estudo de caso em uma empresa que contempla o tema em questão atuando no ramo do Comércio Varejista e Atacadista de Eletrônicos, onde foi possível identificar as mudanças ocorridas no processo de *due diligence* após o advento da LGPD, sendo uma das principais mudanças o acréscimo no *checklist* interno referente aos tópicos a serem auditados pela LGPD como o inventário dos dados, assim, tornando-se necessário que os gestores mantenham sempre atualizadas todas as informações de forma pontual, como também implantação de várias políticas construídas pelo Comitê de Privacidade e Escritório contratado, ademais, a maior dificuldade na adequação desta lei está diretamente relacionada à falta de atualização dos processos dos setores. Portanto, com base nos resultados obtidos é imprescindível que todas as empresas estejam de acordo com a lei 13.709/18, tendo em vista que estas só têm a ganhar com as adequações, fato esse confirmado pela empresa alvo deste estudo, na qual obteve melhorias significativas após a implantação da referida lei.

Palavras-chave: *Due Diligence*. LGPD. *Check List*. Organização

ABSTRACT

The main purpose of this article is the verifiability of the application of due diligence in organizations after the implementation of the LGPD and the analysis of the impacts on entities, whether positive or negative, as well as the in-depth investigation of the data in the application of due diligence in organizations after the new Data Protection Law. By means of a questionnaire, a case study was developed in a company that contemplates the theme in question, acting in the Electronic Retail and Wholesale business, where it was possible to identify the changes that occurred in the due diligence process after the advent of LGPD, one of the main changes being the addition in the internal checklist referring to the topics to be audited by LGPD as the data inventory, thus making it necessary that managers always keep all the information updated in a timely manner, as well as the implementation of various policies built by the Privacy Committee and the hired firm, moreover the biggest difficulty in the adequacy of this law is directly related to the lack of updating of the sectors' processes. Therefore, based on the results obtained, it is essential that all companies are in accordance with law 13.709/18, considering that they can only gain with the adjustments, a fact confirmed by the target company of this study, which obtained significant improvements after the implementation of this law.

Key words: *Due diligence*. LGPD. *Checklist*. *Company*.

¹ Edneia dos Santos Freitas --- ciências contábeis---edneiafs186@gmail.com

² Danielle Martins Tavares--- ciências contábeis---daniellemartinstavares20@gmail.com

³Michelle Goncalves Pereira---ciências contábeis---cont.michellegoncalves@gmail.com

⁴ Milene Souza da Silva --- ciências contábeis--- mylennesouza@outlook.com

⁵ Weder Firmino da Silva--- ciências contábeis---wederfera100@gmail.com

⁶ Orientadora Prof. (a) Cristina B. Santos- Ciências Contábeis --- cristina.santos@facunicamps.edu.br

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, com as diversas mudanças no contexto empresarial, as organizações estão submetidas a aprimorar seus desempenhos operacionais e seus índices de qualidade e segurança em suas atividades, almejando seu desenvolvimento para obter resultados positivos quanto à estabilidade no mercado. Assim é necessária a instrumentalização de diferentes ferramentas de gestão como a *Due diligence* (Diligência prévia).

A *Due Diligence* é compreendida como uma ferramenta de gestão de risco, sendo usada como um método aprofundado em estudos de análises de riscos. Sendo assim, esse instrumento organizacional tem grande importância no setor empresarial, tendo em vista que é usado para verificar possíveis fraudes nas empresas, evitando passivos futuros. Haja vista que, para elaboração de uma investigação de modo aprofundado é necessário ter acesso a todos os dados da empresa, bem como, documentos de colaboradores nos quais contenham dados sensíveis como, cor, opção sexual, opção religiosa, as declarações enviadas para certificar se não haverá uma possível ação judicial ou uma multa emitida pelos órgãos federais devido a inadimplências, dessa forma, será necessário que o processo de *Due Diligence* esteja de acordo com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que irá garantir a integridade dos dados coletados e tratados.

Com o advento da LGPD, na *due diligence* viu-se a necessidade de adequar-se às novas formas de proteção de dados devido às exigências requeridas por essa legislação, em razão do processo da auditoria *due diligence* ter acesso a informações pessoais de pessoas físicas; sendo necessária a adequação para estar em conformidade com a referida lei, que tem por finalidade a proteção de dados pessoais. Partindo do pressuposto legal, a LGPD surgiu devido aos constantes vazamentos de dados pessoais, com isso, passou-se a ter a necessidade de uma lei que regulamenta e assegure as pessoas que passam por alguma situação aparente, a lei não veio para trazer somente segurança de dados para os usuários, mas também, resguardar as empresas de riscos futuros.

O presente estudo tem como intuito principal verificar as mudanças na aplicação da *Due diligence* após a LGPD, tendo como objetivos específicos, a análise dos impactos nas entidades sejam eles positivos ou negativos, bem como, a averiguação aprofundada dos dados na aplicação da *due diligence* nas organizações após a nova lei de proteção de dados, também tem como objetivo verificar o grau de conhecimento de uma amostragem sistemática sobre a LGPD.

Portanto, para o enriquecimento desta pesquisa a priori realizou-se um estudo com base

em conteúdo científicos, discorrendo desde o contexto da auditoria, o conceito de *Due Diligence* até os impactos da LGPD 13.709/18. Logo, esse estudo utilizou-se como método investigativo um estudo de caso, em que os dados coletados foram analisados, interpretados e discutidos em dois tipos de amostra sendo qualitativo e quantitativo.

Contudo, é necessário que as pessoas tenham ciência da existência da lei para que seus dados não corram riscos de serem expostos sem seu consentimento, desse modo, as organizações precisam se adequar para evitar riscos futuros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria

A auditoria é a averiguação de todas as tarefas que estão sendo desenvolvidas, usada como uma ferramenta de gestão em uma organização sendo de pequeno, médio ou grande porte, para analisar como estão sendo as execuções das atividades, se estão sendo feitas conforme o planejamento que foram estabelecidos a ela.

Considerando que a auditoria é conhecida como um objeto de estudo e também como ferramenta de gestão, Gill (2000, p. 21), reconhece esse processo como uma “fiscalização, análise, manifestação de opinião de processos e soluções exercidas em vertentes de negócios, produtos, serviços no âmbito temporal presente/futuro”. Ainda sobre esse contexto, Crepaldi enfatiza que, “de modo compreensível, é correto apresentar auditoria como uma investigação e uma verificação organizada referente às operações e mecanismos das demonstrações financeiras de uma entidade” (CREPALDI, 2002, p. 23).

Souza e Pereira (2006, p. 21) apontam o termo auditoria de forma mais específica, mencionando que

[...] é a técnica contábil composta por um conjunto de normas e procedimentos específicos, utilizada por profissional qualificado (contador – portador do diploma de ciências contábeis), que visa, sobretudo demonstrar a fidedignidade dos resultados econômico-financeiros indicados nas Demonstrações Financeiras de uma entidade em determinado período e se os Princípios Fundamentais de Contabilidade foram observados em base uniforme.

No que se refere à origem da auditoria, ressalta-se que até os dias atuais, não há dados

concretos relacionados ao local do surgimento desse fato. Entretanto, existem várias hipóteses quanto às evidências desse evento. A respeito desse assunto Sá (2010, p. 21), aborda que “a auditoria teve início na antiga Suméria ficando assim comprovada por meio de artefatos arqueológicos, sendo observados relatórios que comprovam a aplicação da auditoria a mais de 4.500 a.c.

Conforme Almeida (2010, p. 01), “o surgimento da auditoria, no Brasil de fato, acontece em um momento onde a economia estava em constante crescimento ocasionado pela revolução industrial e pelo capitalismo”. Attie (1998, p. 27) esclarece a história da seguinte maneira,

A auditoria surgiu da necessidade de confirmação, por parte dos investidores e proprietários, da realidade econômico-financeira, juntamente com o patrimônio das empresas. A contabilidade foi a primeira disciplina desenvolvida para auxiliar o administrador, surgindo a auditoria como ferramenta de controle e confirmação da própria contabilidade.

Tendo em vista que o comércio teve início no ano de 1902, em São Paulo, com a expansão do comércio, houve a necessidade de profissionais contábeis relacionados à área da agricultura e ao crescimento industrial. Segundo Ricardino e Carvalho (2004, p. 24), no contexto histórico brasileiro há evidências que esse fato sucedeu no período colonial por intermédio da coroa portuguesa, pois havia um juiz responsável por checar o levantamento do tesouro.

Portanto, com a necessidade do aperfeiçoamento da técnica contábil, surgiu a auditoria em 1929, com a ruptura da bolsa de valores de *New York*, uma vez que, as entidades não mantinham clareza e coerência em suas informações econômicas e financeiras, colaborando para o declínio da economia mundial. Diante disso, a auditoria desenvolveu ferramentas para atenuar os erros das empresas, uma delas é conhecida como *Due diligence*, que tem como seu principal objetivo evitar os riscos futuros das entidades, elaborando de uma forma abrangente uma análise de riscos.

2.1.1 Conceituando *Due Diligence*

A *Due Diligence* (Diligência prévia) é uma espécie de auditoria, porém, analisa uma entidade como um todo. Sampaio (2002, p. 43) diz que interessados em realizar uma fusão, aquisição, investimentos, *joint ventures* entre outras, que envolvem oportunidades ou riscos complexos, adota esse procedimento para obtenção das informações reais da empresa,

referentes ao funcionamento dos seus diversos setores, podendo evitar futuros problemas aos investidores.

Em consonância com esse pensamento, Ribeiro e Lisboa (2000, p. 81) afirmam que a *Due Diligence* é a identificação da perspectiva econômica, financeira, física e também as variáveis ambientais que atingem ou possam vir a atingir o patrimônio da empresa. Desse modo, esse processo abrange todas as áreas da entidade que estão em um processo de transação tanto internamente, quanto externamente.

A respeito desse assunto Ricken (2008, p. 13), enfatiza que a realização da *Due Diligence* na entidade é uma importante ferramenta que abrange desde a compreensão do processo de vendas, compras e identificação de possíveis problemas e como solucioná-los. Nessa perspectiva, ressalta-se que com a *Due Diligence*, o avaliador terá acesso a tudo que precisa saber sobre a empresa-alvo, tanto para investir, quanto para adquirir.

Em relação a *Due Diligence* contábil-financeira, a mesma tem como principal objetivo analisar e revisar as demonstrações contábeis, verificando o balanço patrimonial por completo da empresa (FERREIRA, 2002, p. 76). Por exemplo: o caixa, bancos, fornecedores, impostos, financiamentos, investimentos, o patrimônio líquido, as despesas e receitas, a fim de detectar se há pagamentos, despesas sem registros, fraudes e até mesmo desvios de bens ou valores, entre outras contas.

Conforme Ferreira (2002, p. 82), a *Due Diligence* legal investiga questões associadas a confrontos judiciais sejam eles trabalhistas, previdenciários, cíveis e assim por diante, onde a empresa avaliada pode ser responsável pelo litígio, que levará a perda ou vitória, deixando claro no relatório, valores que poderão entrar ou sair após o fim da ação.

De acordo com Martinez (2001, p. 167), se não houver nada que impossibilite a realização da auditoria (*Due Diligence*), as partes poderão determinar os termos em que irão efetuar os procedimentos, quem terá acesso às informações, de onde originaram os dados e como acessar. Sendo que, a execução da *Due Diligence* é muito importante para avaliar o risco e retorno de um investimento em andamento, referindo sobre a gestão, produtos ou serviços, mercado e a legislação vigente (MANIGART *et al.* 1998, p. 29).

Desse modo, para a elaboração de uma *Due Diligence* é preciso analisar todas as informações referentes à empresa para decidir se deve ou não fechar a negociação. Então é preciso organizar as etapas a serem seguidas, com as áreas a verificar, de modo a averiguar todos os documentos relacionados àquele departamento, sendo que os materiais e informações devem ser fornecidos sempre que precisar, ao adquirente ou vendedor. Nesse contexto, é importante diferenciar o conceito *Due Diligence* e auditoria, haja vista que, a auditoria faz uma

análise por amostragem, já a *Due Diligence*, faz uma análise completa sendo aplicada em fusões e aquisições.

2.1.2 Auditoria e *Due Diligence*

Ao analisar os conceitos de *Due Diligence* é importante compreender que, embora tais assuntos apresentem o mesmo tipo de função inicial, ou seja, (analisar as demonstrações financeiras e processos de uma empresa), as finalidades, os objetivos de cada uma são diferentes. Acerca desse assunto, Camargo e Barbosa (2009, p. 206-220) enfatiza que o conjunto de atividades passa pela recolha, tratamento, confirmação e análise de informações sobre as empresas, de acordo com os objetivos desejados.

Nesse contexto, ressalta-se que a auditoria e a *Due Diligence* se diferem em vários pontos, diante disso é importante destacar que a auditoria é entendida como análise e procedimentos de todas as atividades desenvolvidas por uma empresa, médio ou grande porte, tendo como objetivo verificar se as ações dessas organizações estão conforme planejadas por elas.

Em contrapartida, a *Due Diligence* é compreendida como uma análise prévia no uso do contraente para aquisição, fusão e orçamentos da empresa. Neste sentido, Farias (2008, p. 13) justifica que, em ausência de uma resposta eficaz dos órgãos normativos a esta nova realidade, na busca de diminuir os riscos atrelados a essas novas operações de mercado, ficou a cargo da sociedade empresária buscar algumas alternativas, dentre elas encontra-se o processo de *Due Diligence*.

Apesar das particularidades, as duas ferramentas têm fins específicos e eficazes, sendo que o processo (auditoria) é de uso público, já o relatório da *Due diligence* é de uso do contraente. De acordo com Sá (2002, p. 21), na auditoria usa-se o processo de verificação por amostragem, avaliando-se a eficiência e eficácia de cada processo. Já a diligência, refere-se ao processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o contraente deseja investir, para avaliar os riscos da transação.

No que se refere à auditoria, a mesma verifica se as análises demonstradas em relatórios financeiros estão adequadas com as informações fidedignas em relação à situação patrimonial e financeira da empresa, observando se está no cumprimento das normas e também conforme as leis, examinando e verificando possíveis fraudes, caso encontre, deve se reportar. Para Attie (1998, p. 54), a auditoria é uma atividade profissional executada nas empresas, onde englobam

a apuração de informações, verificando a produção, os rendimentos, os custos operacionais, analisando o desenvolvimento patrimonial da empresa.

No entanto, ressalta-se que processo da auditoria é mais lento do que a *Due diligence*, pois esta utiliza uma diligência prévia, ou seja, um processo de investigação e análise de informações de uma determinada empresa, com o objetivo de averiguar a situação de uma organização em operações societárias, como aquisição, fusão ou parcerias que a mesma tem interesse em fazer, pois sem a aplicação da *Due Diligence*, é possível que a empresa tenha um prejuízo que pode ser evitado, usando as ferramentas necessárias.

2.2 Due Diligence na Fusão e Aquisição

Para Ross, Westerfield e Jaffe (1995, p. 52), a fusão é a absorção de uma empresa por outra, na qual a empresa compradora conserva seu nome e identidade, porém agrega ao seu patrimônio todos os ativos e passivos da empresa comprada, que deixa de existir como entidade independente.

Já a aquisição, segundo Tanure e Cançado (2005, p. 37), envolve apenas a compra do controle acionário, que pode ser total como também parcial. A fusão pode ser entendida como estratégia de nível empresarial em que uma empresa combina com outra e ambas se consolidam dando origem a uma sucessora, disposta de forma estrutural e organizacional para se desenvolver e crescer. O que diferencia a aquisição da fusão é o fato deste último poder ou não acontecer após a aquisição (ZILBER; PIEKNY, 2005, p. 169).

Segundo Bachini (2006, p. 12), a fusão de empresas é uma estratégia que pode impulsionar o crescimento de organizações e que reflete cada vez mais na redução de custos, através do processo de avaliação. No entanto, para que tudo saia conforme o planejado, os empresários devem observar e cumprir com várias regras e boas práticas. *Due Diligence* tem por sua principal função, saber o que está sendo comprado no processo de aquisição e fusão das empresas. Nesta fase, serão auditadas as áreas contábeis, fiscais, comerciais, trabalhistas e jurídicas.

O processo de aquisição pode ser entendido como uma atividade em que uma ou mais sociedades compram outra, adquirindo todos os direitos e obrigações. Nesse sentido, Ross, Westerfield e Jaffe (1995, p. 670) acreditam que, em uma aquisição, uma organização é adquirida por outra empresa e apenas uma delas mantém identidade.

Sobre esta questão, Reed e Lajoux (1995, p. 1011) consideram a aquisição uma forma

estratégica de crescimento empresarial, na qual as ações ou ativos de uma empresa passam a ser propriedade do comprador, sendo a aquisição um termo utilizado para descrever mudanças de proprietário de um determinado negócio.

Diante desse cenário, ressalta-se que nos dias atuais, a *Due Diligence* vem sendo muito solicitada nos processos de fusão e aquisição pelos empresários, pois, através dela, tem-se uma análise minuciosa da empresa em que se tem interesse em fazer fusão ou aquisição, buscando o máximo de informações possíveis da organização, para investimentos, fusões, aquisições.

Sendo importante considerar que, para a execução do processo de *Due Diligence* na fusão e aquisição, é necessário que o responsável pela aplicação tenha acesso a dados considerados sensíveis, como existe legítimo interesse da parte envolvida no processo é necessário que exista cautela, pois, como é de interesse pessoal, caso não haja base legal para o compartilhamento de dados, o mesmo deve ser eliminado, ou seja, não exposto ao comprador em razão da não autorização preliminar especificamente dos possuintes, podendo ser advertido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que regulamenta a Lei Geral de proteção de dados 13.709/18 (LGPD).

2.3 Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18 (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada em agosto de 2018, inscrita sob o número 13.709/18. Santos (2019, p. 10) evidencia que ela foi instituída com base no *General Data Protection Regulation (EU) 2016/679*, que traduzido para o português significa Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), com o objetivo de regulamentar o uso de dados pessoais por pessoas jurídicas tanto de direito público, quanto privado ou por pessoa natural.

Acerca desse assunto, a referida lei, no seu Art 1º, preconiza sobre “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” (BRASIL, 2018, p. 59).

Nesse contexto, Santos (2019, p. 11) também traz de forma mais detalhada as normas que dispõe a LGPD, sendo elas normas obrigatórias para procedimentos realizados em território nacional que necessite de tratamento de dado pessoal, procedimentos estes, definidos na Lei em questão, podendo ser eles: a coleta de dados, recepção, acesso, utilização, arquivamento e

até mesmo a eliminação dos dados de forma indevida, dentre outros. Haja vista que, o não cumprimento destas normas resulta em penalidades previamente definidas na LGPD.

Como advento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conseqüentemente surgiram alterações nos mais diversos âmbitos organizacionais, que por sua vez, ocasionaram impactos sobre essa adequação. Um exemplo claro dessa assertiva está diretamente relacionado à área contábil no que diz respeito ao processo de *Due Diligence*, no qual trata-se de uma investigação minuciosa em determinada organização que necessita do consentimento das partes envolvidas, sendo utilizada principalmente em M&A (*Mergers and Acquisitions*). Diante disso, a *Due Diligence* pode ser feita em diversas áreas de uma empresa. Entretanto, no que diz respeito a sua aplicabilidade é importante ressaltar que a *Due Diligence* passou por mudanças quanto à sua prática em razão da necessidade de adequação às exigências da LGPD.

A *Due diligence* aplicada na área trabalhista contábil e fiscal, tende a ter um impacto maior com a Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que, para a coleta e tratamento de dados pessoais a Lei determina a necessidade do consentimento e interesse legítimo do titular dos dados. Por conseguinte, se faz necessário que as organizações se atentem às formas de evidenciarem o consentimento do titular dos dados pessoais, por meio documental. Soler (2020, p. 8) discorre que, os documentos a serem previamente preenchidos pelas partes para ser realizado o processo de *Due Diligence*, deverão conter novas cláusulas, a fim de evidenciar a adequação de ambas as empresas à nova Lei Geral de Proteção de Dados. De acordo com a (LGPD), as empresas envolvidas no processo da *Due Diligence* que fazem o uso e compartilhamento dos dados pessoais, são nomeados controladores, além disso, os mesmos são os responsáveis por qualquer dano ou prejuízo que os titulares venham a sofrer em decorrência do uso ou armazenamento indevido de seus dados.

Soler (2020, p. 8) evidencia que a parte documental deverá minudenciar a finalidade do uso dos dados pessoais e a hipótese legal que justifique o compartilhamento das bases de dados pessoais, bem como, as medidas técnicas que serão adotadas pelas partes, em suma, para resguardar os direitos dos titulares e a segurança dos dados compartilhados.

Durante um processo de *Due Diligence* em M&A, os custos inerentes à adequação à nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), podem variar de acordo com as características e o interesse da empresa adquirente na base de dados da empresa adquirida.

3. METODOLOGIA

Visando o aprofundamento das discussões no que se referem às mudanças da *Due Diligence* após o advento da LGPD Lei 13.709/18, esse estudo será de cunho quali quantitativo, pois é o método de pesquisa que une o qualitativo e quantitativo. Segundo Lakatos (2008, p. 269), o método qualitativo difere do quantitativo não só por não empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise dos dados. “A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano, fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes e tendências de comportamento”.

A priori foram desenvolvidas pesquisas com base em conteúdos científicos acerca do tema abordado, ressalta-se que toda literatura utilizada para realização desse estudo foi baseada e extraída de *sites* confiáveis. Sobre esse tipo de pesquisa Fonseca (2002, p. 32) aborda que,

A partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Com a necessidade de uma investigação mais detalhada sobre os impactos nas organizações após a mudança da aplicação da LGPD no processo de *Due Diligence*, foi desenvolvido um estudo de caso em uma empresa que faz uso da *Due Diligence*, para esclarecer a respeito do processo de implantação da Lei 13.709/18, nas organizações e as mudanças para aplicação do processo de *Due Diligence*, enfatizando as dificuldades enfrentadas e importância da adequação da mesma. Para verificar o nível de conhecimento do grupo de amostragem sobre a lei referida, foi desenvolvida uma pesquisa com alguns estudantes para ter ciência do conhecimento dos mesmos sobre o assunto discutido.

Para atender os objetivos da pesquisa utilizou-se como instrumento de coleta de dados dois questionários, sendo com questões abertas e fechadas, o qual foi disponibilizado através da plataforma *Google Forms*, esse estudo foi direcionado para sujeitos distintos, tendo como participantes os acadêmicos de ciências contábeis de uma instituição de ensino de Goiânia-GO, onde buscou-se instigar o conhecimento dos discentes acerca do tema abordado neste trabalho por meio de 10 (dez) questões objetivas.

Almejando o aprofundamento desse assunto, foi aplicado também um questionário composto por 21 (vinte e uma) perguntas, ao gerente responsável pela auditoria da empresa que contempla o tema em questão. Sobre esse método, Gil o classifica como “uma técnica de investigação social composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas

por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas, etc.” (GIL, 1999, p. 128).

Os dados obtidos através da coleta de dados foram analisados e interpretados de forma analítica, com o intuito de obter informações relevantes para o desenvolvimento do estudo e esclarecer dúvidas acerca do tema investigado.

4. Aplicação da *Due diligence* após a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

O presente estudo foi realizado em uma empresa que atua no ramo do Comércio Varejista e Atacadista de Eletrônicos, sendo a matriz situada na cidade de Goiânia - GO, estando no mercado há mais de 50 anos. Para o levantamento dos dados, foi disponibilizado um questionário através da plataforma do Google “*Google Forms*” entre os dias 19/10/2021 a 21/10/2021. Sendo que antes da empresa ter acesso à pesquisa, foi disponibilizado um termo de consentimento, assegurando o cedente o tratamento e a segurança dos seus dados. Após o consentimento, o auditor responsável pela matriz da empresa respondeu o questionário de pesquisa, o qual foi composto por 21 (vinte e uma) perguntas acerca do tema abordado.

Tabela 1-Questionário de pesquisa aplicada ao auditor - 21 questões.

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA AO AUDITOR		
ITEM	QUESTÕES	RESPOSTAS
1	Quais mudanças ocorreram após a Lei Geral de Proteção de Dados na empresa em relação a aplicação da <i>due diligence</i> ?	Acréscimo no checklist interno referente aos tópicos a serem auditados da LGPD. Exemplos: Inventário de dados: uma vez que foi realizado o inventário de dados, as atualizações estão sendo realizadas pelos Gestores de forma pontual? Políticas: foram implantadas várias políticas que foram construídas pelo Comitê de Privacidade e Escritório contratado. Ou seja, os funcionários das unidades possuem conhecimento dessas políticas? Mesmo que já foram ministrados treinamentos.
2	Qual o regime tributário da empresa?	Lucro Real
3	Quantidade de filiais?	52 filiais, 02 CD's e Departamentos.
4	Quantidade de Funcionários da Matriz?	1.700 (total), não só da Matriz.
5	Qual o porte da empresa?	Grande Porte
6	Média de Faturamento?	Grande Porte (faturamento maior que R\$ 300 milhões)
7	Ramo da empresa?	Comércio Varejista e Atacadista de Eletrônicos

8	Qual os métodos de segurança de dados que a empresa utiliza?	Não sei informar, nesse caso a tem que se obter essa informação com o time da T.I. Mas no processo de adequação e implantação da LGPD é realizado um trabalho de inventário de dados para avaliar que tipo de tratamento de dado será dado para cada condição. Ex.: Anonimização de dados, etc.
9	A Empresa está de acordo com a Lei 13.709/18 (LGPD)	SIM
10	A Empresa passa por processos de Auditoria ou Due Diligence?	SIM
11	A Empresa encontrou dificuldade para implementação da Lei 13.709/18 (LGPD)?	NÃO
12	Quais foram as dificuldades encontradas para aplicação da Auditoria interna ou Due Diligence, após a sanção da Lei 13.709/18 (LGPD)?	A maior dificuldade para aplicação da auditoria interna é referente a falta de atualização dos processos dos setores (descrição do processo, desenho do fluxo e rotinas bem detalhadas).
13	A Empresa possui autorização dos funcionários para utilização de dados pessoais em processos de Auditoria ou Due Diligence?	SIM
14	A Empresa já passou por alguma fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação com a Lei 13.709/18? (LGPD)	NÃO
15	Qual a sua opinião sobre a implementação da LEI 13.709/18? Ex. houve melhorias ou não foi tão vantajoso, independente da resposta, especifique o porquê.	Sim, melhorias significativas. A empresa ainda está no processo de implantação e adequação, muito próximo da etapa de treinamentos e conscientização junto aos colaboradores e divulgação das políticas. A Lei trouxe conforto aos stakeholders de que os dados do público interno ou externo estão sendo tratados da melhor forma possível em <i>compliance</i> com as normas da LGPD.
16	Quanto tempo a empresa tem de mercado?	Mais que 50 anos.
17	Qual sua opinião sobre a Due Diligence nas organizações?	A <i>Due Diligence</i> é um processo que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações de uma determinada sociedade empresária.

18	Qual a sua opinião sobre a Lei 13.709/18?	Melhora no relacionamento com o público interno e externo através da confiabilidade e respeito à privacidade. Aumento da segurança jurídica para atuar através de dados pessoais Segurança cibernética
19	Qual a quantidade de funcionários Auditores na Matriz?	6
20	A Empresa tem ciência das penalidades em decorrência do não cumprimento da Lei 13.709/18 (LGPD)?	Sim, temos um escritório que faz esse assessoramento.
21	Você sabe a diferença entre Auditoria e Due Diligence?	A <i>due diligence</i> foca na análise de risco e a auditoria não tem esse objetivo; A auditoria se utiliza de análise com base em amostragens, já a <i>due diligence</i> se utiliza de todos os dados possíveis e disponíveis; A auditoria é tecnicamente contábil, enquanto a <i>due diligence</i> foca em características avaliativas.

Fonte: Pesquisa aplicada ao auditor da empresa X 2021

No entanto, para análise e discussão dos resultados foram selecionadas as questões mais relevantes a fim atingir os objetivos propostos, as quais serão apresentadas e analisadas a seguir.

Inicialmente, foi questionado qual o regime tributário da empresa, tendo em vista que se trata de um ponto primordial para o desenvolvimento de um processo de *Due Diligence*, a empresa se enquadra no regime tributário Lucro Real, sendo ela de grande porte (faturamento maior que R\$ 300 milhões) e conta com 52 filiais, 02 CD's (Centro de distribuição) e Departamentos com um total de 1.700 (mil e setecentos) funcionários. A matriz tem atualmente 6 (seis) auditores. Para Carneiro (2013 p. 21), traz ao entendimento que os auditores internos são responsáveis pela elaboração e execução de procedimentos técnicos, além de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos da empresa, evitando riscos de fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades.

Após a identificação do perfil da empresa, partiu-se para questionamentos mais específicos, no qual foi perguntado ao respondente a diferença entre a *Due Diligence* e a auditoria. Assim, obtivemos a seguinte resposta: “A *Due Diligence* foca na análise de risco e a auditoria não tem esse objetivo; A auditoria utiliza-se de análise com base em amostragens, já a *Due Diligence* utiliza-se de todos os dados possíveis e disponíveis; A auditoria é tecnicamente contábil, enquanto a *Due Diligence* foca em características avaliativas”.

Mediante as ponderações realizadas pelo auditor, pode-se considerar uma resposta satisfatória, pois de acordo com Ricken (2008, p. 24), a auditoria se trata de uma avaliação sistemática das movimentações e das demonstrações contábeis e tem por finalidade determinar se a empresa está em conformidade com as recomendações anteriores e emitir relatório. Ricken (2008, p. 13) também diz que a *Due Diligence* “abrange vários itens tais como contratos, atos societários, tributos, questões ambientais, previdenciárias, trabalhistas e outras, conforme o

ramo de negócios em que atua a empresa auditada”.

Em seguida foi realizado um questionamento em relação à opinião pessoal do auditor sobre o processo de *Due Diligence* nas organizações e sobre a Lei 13.709/18, onde o mesmo diz que, “A *Due Diligence* é um processo que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações de uma determinada sociedade empresária”. E em relação à Lei 13.709/18, ele afirma que “melhora o relacionamento com o público interno e externo através da confiabilidade e respeito à privacidade, aumenta a segurança jurídica para atuar através de dados pessoais e tem a segurança cibernética aprimorada para usos determinados”.

De acordo com as observações colocadas, ressalta-se que a empresa passa por processos de Auditoria e/ou *Due Diligence*, além de dispor da *Due Diligence* para aquisições. Sendo importante considerar que esses processos são de suma importância para que as entidades estejam cientes da situação financeira da empresa que está no processo de venda, sendo assim, com essa averiguação minuciosa das informações, a empresa interessada não será prejudicada adquirindo passivos que venham trazer prejuízo à sua economia.

Ao questionar sobre os métodos adotados pela empresa para segurança de dados em relação à implantação e adequação à LGPD, o auditor informou que “é realizado um trabalho de inventário de dados para avaliar qual o tipo de tratamento de dados será dado para cada condição, exemplo anonimização de dados”. A Lei 13.709 (BRASIL, 2020 p. 60), define a anonimização de dados como: “utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”. Referente ao processo de inventário de dados mencionado pelo auditor, destaca-se que essa ferramenta contribui para o esclarecimento de como estão sendo armazenados esses dados, tendo em vista que o titular dos dados pode questionar como estão sendo tratados seus dados, tendo ele o respaldo para o questionamento, pois, a LGPD o assegura disso.

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (BRASIL, 2018 p. 60).

Em relação à LGPD, destaca-se que a empresa alvo dessa pesquisa está de acordo com a referida lei, acerca desse assunto o respondente expõe sua opinião em relação à implementação da Lei 13.709/18, na empresa, enfatizando que “houve melhorias significativas, tendo em vista que a empresa ainda se encontra no processo de implantação e adequação,

estando próximo da etapa de treinamentos e conscientização junto aos colaboradores e divulgação das políticas”.

Afirma também que a Lei trouxe conforto aos *stakeholders* (parte interessada) de que os dados do público interno e externo estão sendo tratados da melhor forma possível em *compliance* (conformidade) com as normas da LGPD. Por se tratar de uma lei recente, as empresas ainda estão em fase de adequação às normas estabelecidas pela mesma, desse modo, está sendo implantado gradativamente, uma vez que, algumas empresas não tinham a prática de proteção de dados.

O prazo para as entidades se adequarem à lei é de dois anos após a sanção, porém, a partir de agosto de 2021, tornou-se obrigatório às organizações estarem em conformidade, entretanto, as empresas que não se adequarem e forem denunciadas por algum titular informando que seus dados estão sendo tratados de forma incorreta, a entidade poderá sofrer penalidades como: multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Brasil, no seu último exercício, limitada no total a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

No que se refere à aplicação da *Due Diligence* após a implantação da LGPD, indagou-se se a empresa encontrou dificuldades quanto a isso. Assim, obteve-se como resposta que a empresa teve algumas dificuldades como a falta de atualização dos processos dos setores e as rotinas bem detalhadas.

Diante do exposto, ressalta-se que a empresa está em cumprimento com a LGPD 13.709/18, onde a mesma determina no Art. 7º, que “o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular” (BRASIL, 2018, p. 60).

Em relação a essa determinação, a empresa informou que no processo de implementação da Lei, já foi regularizado o termo de consentimento dos funcionários para utilização de seus dados pessoais. Desse modo, tanto a empresa, quanto os titulares dos dados passam a ter mais segurança quanto ao uso de seus dados, o que se torna mais um ponto positivo com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quanto às mudanças que ocorreram na aplicação da *Due Diligence* após a Lei Geral de Proteção de Dados na empresa, o respondente afirma que houveram mudanças no acréscimo do checklist interno referente aos tópicos a serem auditados da LGPD, citando os pontos que ele considera mais relevantes após a implantação da mesma, exemplos: inventário de dados, políticas, acesso de informações no sistema, formulários, contratos e demandas de clientes.

No inventário de dados, o auditor destaca que, uma vez que foi realizado o inventário de dados, é conferido se as atualizações estão sendo realizadas pelos gestores de forma pontual. Destacando também que foram implantadas várias políticas construídas pelo Comitê de Privacidade e escritório contratado, considerando que, com o advento da LGPD, um dos processos que compõem o *checklist* interno é “conferir se os funcionários das unidades possuem conhecimento dessas políticas, mesmo que já tenham sido ministrados treinamentos”.

Sobre os formulários e contratos da empresa, ressalta que tiveram que ser revisados pelo escritório e departamento jurídico, em que passou a ser necessário um processo minucioso de auditoria para conferir se todos os departamentos estão utilizando os contratos que foram atualizados. Dessa forma, a empresa evita sofrer sanções decorrentes do não cumprimento da Lei, tendo em vista que se faz necessário novas cláusulas nos contratos visando a integridade dos dados pessoais.

Mirando um retorno eficiente nas demandas dos clientes, a empresa aderiu a um processo de auditoria no DPO (Oficial de Proteção de Dados), para garantir o retorno em tempo hábil, de acordo com o prazo estabelecido pela Lei.

Outro ponto relevante quanto às mudanças ocorridas após a LGPD, está relacionada ao acesso às informações do sistema da empresa, passando a ter novas regras, sendo que após o inventário de dados, foi solicitado pelo escritório contratado pela empresa, a retirada e ocultação de menus e submenus dos sistemas que possuem dados pessoais e que o gestor não faz uso desses dados, dessa forma, a auditoria passou a averiguar o sistema, garantindo que esteja sempre atualizado, evitando assim, acesso às informações desnecessárias. Em suma, essa mudança evidencia que os dados estão sendo tratados e armazenados de forma correta de acordo com a LGPD, diminuindo o risco de vazamento ou uso indevido desses dados.

Foi desenvolvido também um questionário de pesquisa com discentes do curso de ciências contábeis, de uma instituição de ensino de Goiânia-GO, o mesmo esteve disponível entre os dias 09/11/2021 a 10/11/2021 com o objetivo de verificar o conhecimento dos participantes sobre a LGPD, bem como, se disponibilizam seus dados caso a empresa no qual trabalham passasse por um processo de *Due Diligence*. Assim, o questionário foi composto por 10 (dez) questões objetivas. Sendo que os dados a seguir serão analisados pelo método de análise e apresentados através do percentual indicativo.

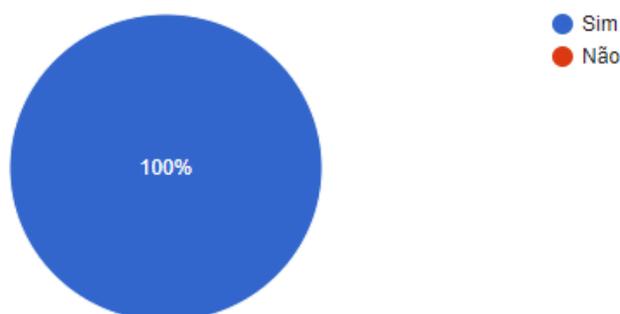
Gráfico 1 – Respostas referentes à pergunta 1 do questionário: Qual a sua idade?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Por meio do Gráfico 1 verifica-se o quantitativo de respostas e idades dos participantes. Conforme o Gráfico 1, identifica-se que 44,4% possuem idades entre 26 e 35 anos e 55,6% dos respondentes possuem idades entre 18 e 25 anos.

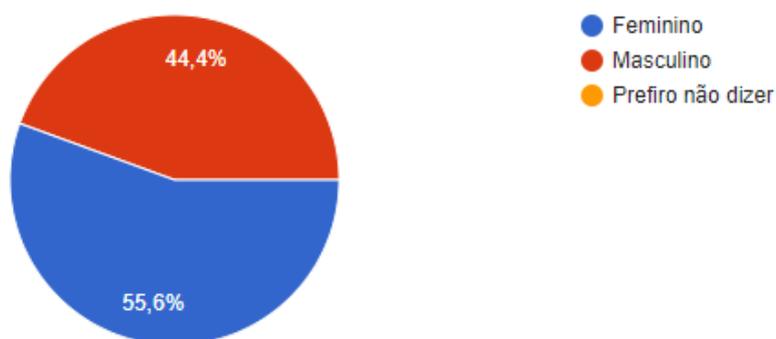
Gráfico 2 – Respostas referentes à pergunta 2 do questionário: Você trabalha?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Conforme o Gráfico 2, é possível identificar que 100 % dos respondentes estão trabalhando.

Gráfico 3 – Respostas referentes à pergunta 3 do questionário: Qual o seu sexo?

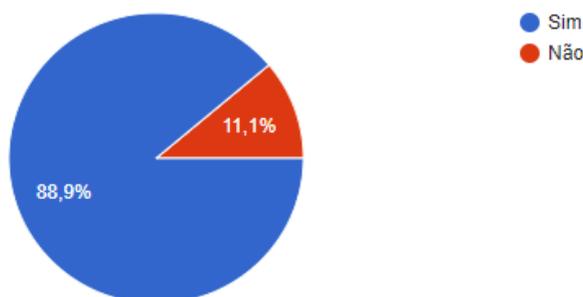


Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Seguindo a tendência, o Gráfico 3 demonstra que os maiores percentuais de respostas

foram do público feminino com 55,6% e o masculino com 44,4%.

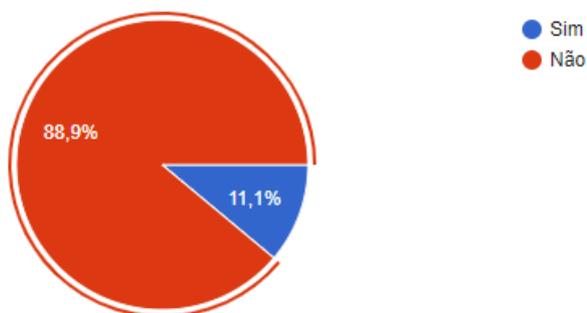
Gráfico 4 – Respostas referentes à pergunta 5 do questionário: Você tem cuidado ao passar seus dados pessoais?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Verifica-se no Gráfico 4 que 11,1% dos participantes não possuem o devido cuidado com seus dados pessoais e 88,9% que sempre tem cuidado ao expor seus dados.

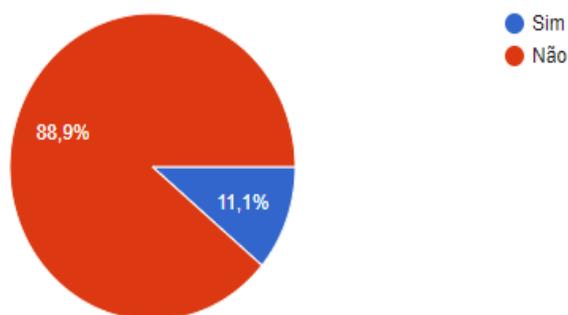
Gráfico 5 – Respostas referentes à pergunta 6 do questionário: Você já passou seus dados pessoais para desconhecidos via internet? Ex. (SMS ou redes sociais)



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Dessa forma, observa-se no Gráfico 5 que, 88,9% não passaram seus dados pessoais a desconhecidos, mas 11,1% não tiveram os cuidados devidos.

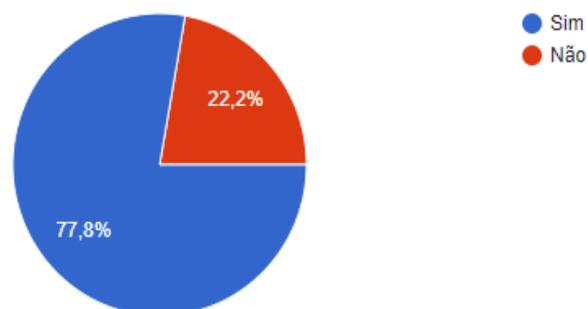
Gráfico 6 – Respostas referentes à pergunta 7 do questionário: Você já sofreu algum tipo de golpe, por ter seus dados comprometidos?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Conforme o Gráfico 6, identifica-se que 11,1% já passaram por algum tipo de golpe tendo seus dados comprometidos e 88,9% nunca passaram por algo relacionado.

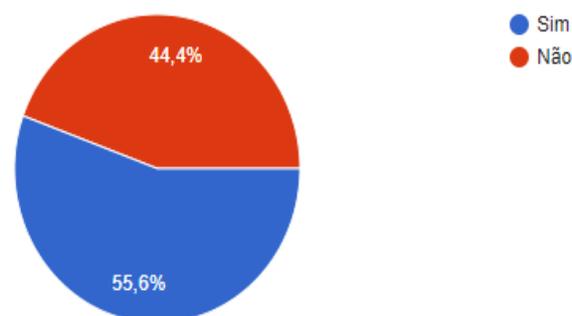
Gráfico 7 – Respostas referentes à pergunta 8 do questionário: Você tem conhecimento que existe uma Lei que protege, para que seus dados não sejam utilizados de forma indevida?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Ainda sobre isso, no Gráfico 7 vê-se que 22,2% não têm conhecimento que a LGPD protege seus dados, visto que 77,8% tem conhecimento da lei.

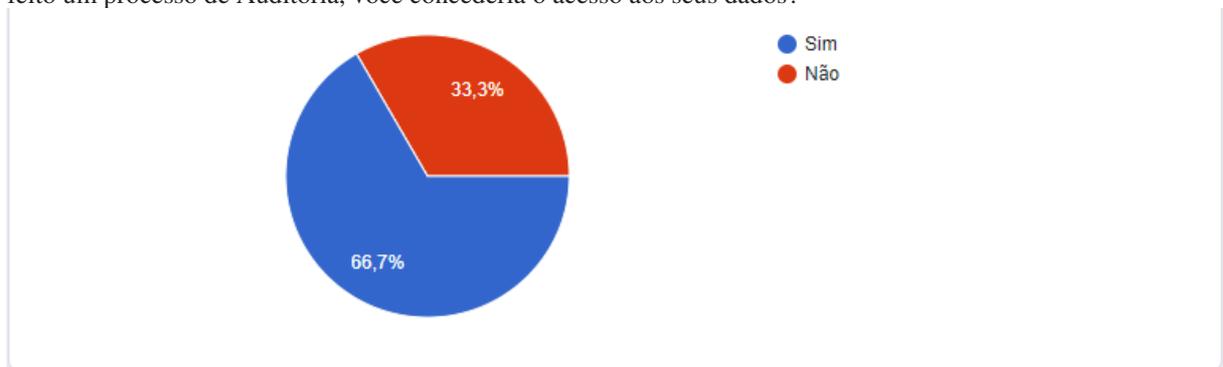
Gráfico 8 – Respostas referentes à pergunta 9 do questionário: Você conhece ou já ouviu falar da Lei 13.709/18 (LGPD) Lei geral de proteção de dados



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Segundo o Gráfico 8, observa-se que 44,4% não conhecem a LGPD e com isso precisa-se considerar que é uma porcentagem grande, tendo em vista que é um assunto tão importante para estar-se atento, mesmo que 55,6% tenha ciência da mesma.

Gráfico 9 – Respostas referentes à pergunta 10 do questionário: Supondo que na empresa onde você trabalhe será feito um processo de Auditoria, você concederia o acesso aos seus dados?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis 2021

Identifica-se que no Gráfico 9, um percentual de 33,3% não autoriza o acesso a seus dados pessoais em caso de auditoria na empresa em que trabalha, mas 66,7% concordam com o acesso a esses dados.

Dessa forma, após aplicar a pesquisa para obtenção de resultados, observa-se que existe a necessidade de informações acerca do tema abordado, pois 44,4% público alvo da pesquisa não tinham ciência da existência da LGPD, porém, em relação à empresa que também foi investigada, a mesma tem se adequadado a referida lei e apresentando uma certa dificuldade quanto à aplicação da *Due Diligence* pelo motivo da falta de atualização nos processos. Diante disso, conclui-se que é necessário que as pessoas tenham ciência da existência da lei para que seus dados não corram riscos de serem expostos sem seus consentimentos, desse modo, as organizações precisam se adequar para evitar riscos futuros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os objetivos propostos neste estudo referente à verificação das mudanças

na aplicação da *Due Diligence* após a LGPD, ressalta-se que através desta pesquisa foi possível analisar que a implementação da lei 13.709/18, nas organizações é de suma importância para melhorar o processo de política de proteção dos dados nas entidades.

Conforme o resultado obtido nessa pesquisa, faz-se necessário destacar que, como LGPD ainda é recente, a empresa alvo deste estudo ainda está em processo de adaptação, chegando no momento de capacitação de seus colaboradores para a conscientização, sendo que foi não fácil a implantação, porém, trouxe melhorias significativas para a organização. Torna-se necessário ressaltar que, após a implantação da LGPD, ocorreram mudanças significativas na organização pesquisada, uma das principais mudanças é o acréscimo no *checklist* interno referente aos tópicos a serem auditados da LGPD, como o inventário dos dados, sendo necessário que os gestores mantenham sempre atualizadas todas as informações de forma pontual, como também foram implantadas várias políticas construídas pelo Comitê de Privacidade e Escritório contratado, ou seja, os funcionários das unidades possuem conhecimento dessas políticas, pois já foram ministrados treinamentos.

Com isso, cabe destacar que as maiores dificuldades quanto às aplicabilidades dessas adequações estão diretamente relacionadas à falta de atualização dos processos dos setores, sendo necessário que todas as atividades estejam bem claras quanto à descrição do processo, desenho do fluxo e rotinas bem detalhadas.

Desse modo, ao aplicar a pesquisa para obtenção de resultados, analisou-se que existe a necessidade de informações acerca do tema abordado, pois 44,4% público alvo da pesquisa não tinham ciência da existência da LGPD. Dessa forma, complementa-se que há necessidade da publicidade sobre a lei em questão, considerando que por falta de informação, muitos titulares têm seus dados expostos devido à falta de conhecimento sobre os seus direitos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados. Porém, em relação à empresa que também foi investigada, a mesma tem se adequadado à referida lei e apresentado uma certa dificuldade quanto à aplicação da *Due Diligence* por causa da falta de atualização nos processos.

Portanto, é imprescindível que todas as empresas estejam de acordo com a lei 13.709/18, sabendo que as organizações só têm a ganhar estando de acordo com as normas estabelecidas, fato esse, confirmado pela empresa alvo deste estudo, a qual obteve melhorias significativas após a implantação da referida lei.

Com a adequação da lei, houve segurança nos dados tanto para as pessoas, quanto das empresas, tendo em vista que, com a ciência e aplicabilidade da mesma, trouxe melhorias significativas tanto para os titulares dos dados, quanto ao funcionamento dos processos internos referente à *due diligence*, mesmo que para se adequar tenha apresentado algumas dificuldades,

ainda sim, ressalta-se a importância do advento da LGP no processo de *Due Diligence*. A lei 13.709/18, foi aprovada em agosto de 2018, com a previsão de 2 anos para que as sociedades pudessem adequar-se às suas exigências. Ela entrou em vigor em setembro de 2020, com sanções previstas para serem aplicadas a partir de agosto de 2021, ou seja, é necessário que todas as organizações estejam em conformidade com o que a mesma estabelece, empresas do setor público ou privado, de pequeno, médio ou grande porte.

6 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2010.
- ATTIE, William. **Auditoria de Conceitos e Aplicações**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BACHINI, Verônica. **Fusão e aquisição**: operações cada vez mais adotadas pelas Empresas. *Jornal do Comércio*, 16 de agosto de 2006
- BRASIL. **LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD), 2018. Disponível em: Página 59 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 157, de 15/08/2018 - Imprensa Nacional. Acesso em: 01 out. 2021.
- CAMARGOS, Marcos Antônio de; BARBOSA, Francisco Vidal. Fusões e aquisições de empresas brasileiras: criação de valor e sinergias operacionais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, n. 2, p. 206-220, abr./jun. 2009.
- CARNEIRO, Sílvia Eunice Da Silva Martins. **Quais os Atributos que um Auditor Interno deve ter**. 2013. Disponível em: https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/1840/1/DM_SilviaCarneiro_2013.pdf%3BQUAIS. Acesso em: 01 out. 2021.
- CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- FARIAS, Kathia Lourenço de. **Da importância dos procedimentos de “due diligence”**. Disponível em: <http://www.consciencia.com.br/dicas/Default.asp?idNews=1310>. Acesso em: 02 out. 2021.
- FERREIRA, D. **Fusões, aquisições e reestruturações de empresas**. Volume I. Lisboa: Edições Sílabo. 2002.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GIL, A.L. **Auditoria operacional e de gestão**. 4 eds., São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, M. A., LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINEZ, Antônio Lopo. “**Gerenciamento**” dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamentos de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MANIGART, S., M. WRIGHT, K. ROBBIE, P. DESBRIÈRES, DE WAELE, K. **Venture Capitalists Appraisal of Investment Projects: An Empirical European Study**, *Entrepreneurship: Theory & Practice* 21(4), 1998.

ROSS, Stephen A., WESTERFIELD, Randolph W., JAFFE, Jeffrey F. **Administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1995.

RIBEIRO, M. S. de, Lisboa, L. P. **Passivo Ambiental**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade, Goiânia, GO. **Anais...** 2000.

REED, S. F.; LAJOUX, A. R. **The Art of M&A – A Merger Acquisition Buyout Guide**. 3. ed. New York: Irwin, 1995.

RICARDINO, A.; CARVALHO, N. Breve Retrospectiva do Desenvolvimento das Atividades de Auditoria no Brasil. **Revista Contabilidade e Finanças/USP**. São Paulo, v. 15, n. 35, p.22-34, mai./ago. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151970772004000200002. Acesso em: 28 out. 2021.

RICKEN, S.V. **Due diligence**: Um instrumento de apoio nos processos de cisão, fusão, incorporação, e aquisição de empresas, Florianópolis, 2008.

SAMPAIO, José Maria Corrêa. **O que é uma “due diligence”**. 10 de janeiro de 2002.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de Auditoria**. 8. ed. rev. , ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 1998.

__. **Curso de Auditoria**. 8.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2002.

SÁ, Antônio L. de. **Curso de Auditoria**, 10 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Alexandre Silva. **A Importância da Atuação da Auditoria Interna na Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas Empresas Públicas**, 2019. Disponível em: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NAS EMPRESAS PÚBLICAS (SEGUNDO PARÁGRAFO).pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

SOLER, Rogerio Junior. **Primeiras Reflexões sobre os Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em Operações de Fusão e Aquisição (M&A) no Brasil**, 2020. Disponível em: Rogerio-Soler-Junior_Primeiras-Reflexoes-sobre-os-Impactos-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD-em-Operacoes-de-Fusao-e-Aquisicao-MeA-no-Brasil-.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

SOUZA, Benedito Felipe de; PEREIRA, Anísio Candido. **Auditoria contábil**: abordagem prática e operacional. São Paulo: Atlas, 2006.

TANURE, Betania; CANÇADO, Vera L. Fusões e aquisições: aprendendo com a experiência brasileira. **Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 2, p. 52-73, abr./jun. 2005.

ZILBER, Moisés Ari; PIEKNY, Eugen Erich. Estratégia de fusões e aquisições: eficácia na expansão das plataformas de produtos em empresas de autopeças. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 9, n. 3, p. 169-191, jul./set. 2005.

APÊNDICE- 01

Esse questionário se insere na pesquisa do curso de graduação Ciências Contábeis. Para tal, gostaríamos de contar com a sua colaboração respondendo a este questionário. Desde já agradecemos a sua colaboração.

1. Quais mudanças ocorreram após a Lei Geral de Proteção de Dados na empresa em relação a aplicação da *due diligence*?
2. Qual o regime tributário da empresa?
3. Quantidade de filiais?
4. Qual o porte da empresa?
5. Média de Faturamento?
6. Ramo da empresa?
7. Quais os métodos de segurança de dados que a empresa utiliza?
8. A Empresa está de acordo com a Lei 13.709/18 (LGPD)
9. A Empresa passa por processos de Auditoria ou *Due Diligence*?
10. A Empresa encontrou dificuldade para implementação da Lei 13.709/18 (LGPD)?
11. Quais foram as dificuldades encontradas para aplicação da Auditoria interna ou *Due Diligence*, após a sanção da Lei 13.709/18 (LGPD)?
12. A Empresa possui autorização dos funcionários para utilização de dados pessoais em processos de Auditoria ou *Due Diligence*?
13. A Empresa já passou por alguma fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação com a Lei 13.709/18? (LGPD)
14. 15-Qual a sua opinião sobre a implementação da LEI 13.709/18? Ex. houve melhorias ou não foi tão vantajoso, independente da resposta, especifique o porquê.

15. Quanto tempo a empresa tem de mercado?
16. Qual sua opinião sobre a *Due Diligence* nas organizações?
17. Qual a sua opinião sobre a Lei 13.709/18?
18. Qual a quantidade de funcionários Auditores na Matriz?
19. A Empresa tem ciência das penalidades em decorrência do não cumprimento da Lei 13.709/18 (LGPD)?
20. Você sabe a diferença entre Auditoria e *Due Diligence*?
21. Nos processos de aquisição a Empresa faz o uso da *Due Diligence*, para levantamento de dados?

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScIfJaYm1KJwqwVNq1XeBfIIEbUQQTPRVtEQqgrg7NFwTqZVQ/viewform?usp=sf_link

APÊNDICE- 02

Esse questionário se insere na pesquisa do curso de graduação Ciências Contábeis. Para tal, gostaríamos de contar com a sua colaboração respondendo a este questionário. Desde já agradecemos a sua colaboração.

1-Qual a sua idade?

- Menos de 18
- Entre 18 a 25
- Entre 26 a 35
- Entre 36 a 45
- Acima de 46

2-Você trabalha?

- Sim
- Não

3-Qual o seu sexo?

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não dizer

4-Qual a sua cidade e estado?

5-Você tem cuidado ao passar seus dados pessoais?

- Sim
- Não

6-Você já passou seus dados pessoais para desconhecidos via internet? Ex. (Sms ou redes sociais)

- Sim**
- Não**

7-Você já sofreu algum tipo de golpe, por ter seus dados comprometidos?

- Sim
- Não

8-Você tem conhecimento que existe uma Lei que protege, para que seus dados não sejam utilizados de forma indevida?

- Sim
- Não

9-Você conhece ou já ouviu falar da Lei 13.709/18 (LGPD) Lei geral de proteção de dados.

- Sim
- Não

10-Supondo que na empresa onde você trabalhe será feito um processo de Auditoria, você concederia o acesso aos seus dados?

- Sim
- Não

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTGoMD0YvV2GbR-2sp9KUzuWrBhxma6pgzMahHsOPDStIyQg/viewform?usp=sf_link

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Edneia dos Santos Freitas RA 87361

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do

artigo intitulado: Os medoncos na aplicação da Que obriga-
o após a Lei 13.709/18, Lei geral de proteção de dados...

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Crustina Barbosa dos Santos

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: ciências contábeis . Modalidade afim Presencial

Edneia dos Santos Freitas

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2022